



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/CMPN/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Lei 14.133/2021

Nº DE ORDEM: 18/2026

Objeto: Contratação da
Associação Mineira dos
Municípios para a divulgação
de atos oficiais da Câmara de
Ponte Nova.

AUTUAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/CMPN/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2026

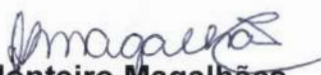
OBJETO: Contratação da Associação Mineira dos Municípios para a divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova.

Aos 05 dias do mês de março, na sede da Câmara Municipal de Ponte Nova – MG foi autuado o presente Procedimento Licitatório.

Anexei ao processo, nesta data, os seguintes documentos:

- Formalização da Demanda;
- Termo de referência;
- Documentação de habilitação;
- Orçamento Estimativos;
- Adequação orçamentária;
- Parecer Jurídico;
- Autorização da Presidência para processamento da compra;
- Indicação da Modalidade da Compra.

Ponte Nova - MG, 05 de março de 2026.


Kamila Monteiro Magalhães
Divisão Administrativa



EM BRANCO

EM BRANCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 14/2026

Unidade Requisitante	Divisão Administrativa
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães

1. Identificação e Justificativa da Demanda:

Demanda-se a contratação de serviço de publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova no Diário Oficial dos Municípios, instituído e administrado pela Associação Mineira dos Municípios-AMM, nos termos da Lei Municipal nº 4.370/2019.

2. Resultados a Serem Alcançados:

Com a prestação de serviço pleiteada neste documento será possível cumprir a exigência da Lei 14.133/2021 em seu artigo 54, §1º.

3. Levantamento Preliminar do Serviço:

Item	Descrição do serviço	Quantidade/ meses	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM	12	R\$ 482,87	R\$ 5.794,44

4. Origem dos recursos:

A indicação da dotação orçamentária será realizada pelo setor de Contabilidade. Os serviços serão custeados com recursos próprios.

5. Data esperada para atendimento e avaliação de riscos:

É esperado que o atendimento da demanda ocorra até 10/03/2026. Caso a demanda não seja atendida, o risco será o descrito abaixo:

Risco	Impacto	Medida Mitigatória	Gravidade		
			Alta	Média	Baixa
Empresa não possuir cadastro no SICAF.	Impossibilidade da realização da contratação.	Solicitar a empresa que realize o cadastramento.		x	

[Assinatura]



6. Indicação de membros para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência:

Kamila Monteiro Magalhães

Ponte Nova, 05 de março de 2026.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe de Divisão Administrativa
Autoridade competente da unidade requisitante

Autorização para prosseguimento do Processo Licitatório:

Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara de Ponte Nova

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DETALHADA

1. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a contratação da Associação Mineira dos Municípios para a divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova.

2. JUSTIFICATIVA

O princípio da publicidade é um condutor da Administração Pública, e diz respeito a obrigatoriedade de tornar público as ações da Administração Pública, incluindo os atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, conferindo transparência e assegurando a garantia ao cidadão o acesso à informação.

Por sua vez, o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios – AMM, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Ponte Nova, e substituem as quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, que foram regulamentadas conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.370/2019.

Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 54, §1 da Lei 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova.

A instituição a ser contratada é a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte MG.

3. DA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Refere-se a contratação de empresa para divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova, a não realização do Estudo Técnico Preliminar não prejudicará a contratação dos produtos, conforme Lei 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico



ou projeto executivo.

Sendo assim, considerando que a contratação do serviço se trata de objeto específico que não necessita de estudo minucioso, dispensa-se o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do entendimento proferido da consulta nº1102289, do TCE-MG.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação direta é a empresa ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com endereço na Avenida Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte MG. para divulgação dos atos oficiais e de interesses da Câmara de Ponte Nova.

4.2. A duração do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada de acordo com os artigos nº106 e nº107 da Lei 14.133/2021.

5. DA INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO

5.1. A AMM instituiu o Diário Oficial do Municípios do Estado de Minas Gerais por meio da Resolução nº 01/2009 para servir de meio oficial de publicação dos atos administrativos e normativos municipais. A legitimidade para a criação do Diário Oficial pela AMM decorre de sua natureza estatutária e, sobretudo, pela competência conferida pelo art. 30, I, da CF aos municípios brasileiros para legislar sobre assuntos de interesse local, em razão de sua autonomia como ente federativo.

Uma vez que a Associação Mineira de Municípios – AMM foi definida, por meio da Lei Municipal nº 4.370/2019, como sendo o veículo autorizado para as publicações do Município de Ponte Nova, possuindo competência legal para comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos normativos e administrativos, justifica-se a escolha do prestador do serviço por contratação direta sem disputa de licitação, considerando a inviabilidade de competição.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os pagamentos serão realizados de forma mensal e valor fixo.

6.2. O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá o mesmo e suas edições ser acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, e independentemente de cadastramento ou uso de senha.

6.3. As edições do Diário Municipal Online atenderão:

6.3.1. Aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

6.3.2. Ao calendário e horários designados pela Contratada, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

6.4. As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas;

6.5. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da Contratada não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente;

6.6. Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

7. DO VALOR CONTRATADO:

ID	Solução	Quantidade Meses	Valor Unitário / Mensal	Valor Total Anual
01	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova- Minas Gerais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios AMM	12	R\$ 482,87	R\$ 5.794,44

7.1. O valor anual da contratação é de R\$ 5.794,44 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

7.2. O valor do contrato poderá ser reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento no índice que menor onerar a Administração.

7.3. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 anos, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato.

Ponte Nova – MG, 05 de março de 2026.

Kamila Monteiro Magalhães
Chefe da Divisão Administrativa

ANEXO I (DESCRIÇÃO DOS ITENS)

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Quantidade	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS - AMM Publicação de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal de Ponte Nova- Minas Gerais no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, instituído e administrado pela Associação Mineira de Municípios AMM	19267	12	R\$ 482,87	R\$ 5.794,44



ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 **Habilitação jurídica**

- 1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 1.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa:** *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/distritais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 **Habilitação econômico-financeira:**

1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.4 **Habilitação técnica:**

1.5 Em relação às fornecedoras cooperativas:

1.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;



- 1.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.5.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 1.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) ata de fundação;
 - b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
 - f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Belo Horizonte – MG, 26 de fevereiro de 2026



A
Câmara Municipal de Ponte Nova

Prezados,

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para a sua análise a proposta comercial que dispõe sobre o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais criado pela Associação Mineira de Municípios (AMM) com vistas em proporcionar a **Câmara Municipal de Ponte Nova** a continuidade dos Serviços de Publicações do Diário Online - AMM com maior economia e transparência.

Estamos à sua disposição para os esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,



INTRODUÇÃO

A Associação Mineira de Municípios (AMM), situada na Avenida Raja Gabaglia, nº 3865, Bairro Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, foi fundada em 17 de outubro de 1952 e é regulamentada pela Lei nº 14.341/2022. Tem como missão congregar e representar os municípios do Estado de Minas Gerais, visando ao fortalecimento de suas potencialidades e especificidades, bem como à promoção do desenvolvimento integrado de todo o território mineiro.

Com atuação apartidária, de natureza política e de reconhecida utilidade pública, a AMM consolidou-se, ao longo de sua trajetória, como uma entidade comprometida com os gestores municipais e com os princípios do municipalismo, fundamentando sua atuação na convicção de que a união dos municípios constitui fator essencial para a construção de um Estado e de um País mais fortes e soberanos.

Como representante legítima das 853 cidades de Minas Gerais — o maior número de municípios reunidos do Brasil —, a AMM tem se posicionado como uma importante estrutura de articulação política, atuando junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário em defesa dos interesses e direitos dos municípios mineiros. Ao mesmo tempo, a associação busca proporcionar aos municípios as ferramentas necessárias para uma gestão pública mais eficiente, autônoma e transparente.

Dentro deste contexto, a AMM criou o **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais**, um software online de gestão de publicação de atos administrativos, que visa garantir maior transparência e acessibilidade nas ações dos municípios. Este sistema permite a gestão eficiente da publicidade de atos administrativos, promovendo a democratização da informação pública e assegurando que a população tenha acesso claro e imediato aos atos do governo municipal.

Neste documento, apresentamos a proposta comercial para a utilização do **Diário Oficial dos Municípios**, um instrumento essencial para a modernização da gestão pública municipal e para o fortalecimento da transparência e da confiança entre as administrações municipais e a sociedade.

1. LEGALIDADE

A utilização do **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais** está plenamente alinhada aos preceitos constitucionais e legais que regem a administração pública no Brasil. De acordo com o art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública, seja ela direta, indireta ou funcional, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. O princípio da publicidade, em particular, exige que os atos administrativos sejam amplamente divulgados, garantindo a transparência e o acesso à informação por parte da sociedade.

Com base nesse princípio, é de responsabilidade dos entes públicos escolherem o melhor veículo de divulgação dos seus atos, garantindo que a publicidade seja realizada de forma adequada e eficaz. O art. 30 da Constituição Federal também assegura que os Municípios possuem competência para legislar sobre questões de interesse local, incluindo a definição de meios de publicação de seus atos oficiais.



Neste contexto, ao optar pela forma eletrônica de publicação, os Municípios estão aderindo a uma modalidade que assegura maior acessibilidade, eficiência e rapidez na divulgação de seus atos administrativos. O software disponibilizado pela AMM, o Diário Oficial dos Municípios, oferece uma plataforma online para a gestão dessas publicações, disponibilizando-as na rede mundial de computadores, o que facilita o acesso e amplia a transparência das ações municipais.

Ademais, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos gerados pelo sistema, o Diário Oficial dos Municípios utiliza assinatura e certificação digital fornecidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Esse processo assegura que todos os documentos publicados estejam em conformidade com as exigências legais, conferindo-lhes a mesma força jurídica dos documentos em formato físico, além de garantir transações eletrônicas seguras e com total validade jurídica.

Portanto, o Diário Oficial dos Municípios não só cumpre as obrigações legais previstas pela Constituição Federal, como também se apresenta como uma ferramenta eficiente e segura para garantir a publicidade e a transparência dos atos administrativos nos municípios mineiros, atendendo às normas legais e promovendo a modernização da gestão pública municipal..

2. ESCOPO DA PROPOSTA

Disponibilizar a adesão do DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINASGERAIS criado pela AMM-MG, para a **Câmara Municipal de Ponte Nova**

CONDIÇÕES COMERCIAIS

Licenciamento de Uso do SIGPub, implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico, podendo ser renovado mediante manifestação de interesse.

3. INVESTIMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para o custeio da manutenção do Diário Municipal Online, o valor a ser pago pelo **Câmara Municipal de Ponte Nova** passa a ser de **R\$ 482,87** (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 5.794,44** (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme Portaria publicada em 06 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Karla Las Casas

EM BRANCO

EM BRANCO



Sede: Av. Raja Gabaglia, 385, Cidade Jardim, BH, MG, CEP: 30380-103
Espaço AMM na Cidade Administrativa: Rodovia Papa João Paulo II,
 4.001, 11º andar, Edifício Gerais, Serra Verde, BH, MG, CEP: 31630-901

EM BRANCO

EM BRANCO



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É CONSIDERADA INIDÔNEA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo de dispensa de licitação que a **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**, de participação em licitações e/ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente Associação Mineira de Municípios

Prefeito de Patos de Minas



EM BRANCO

EM BRANCO

DECLARAÇÃO GERAL

A **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com sede na Avenida Raja Gabaglia, n.º 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte – MG, Cep: 30.380-103, neste ato representada por seu Presidente, **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, DECLARA, sob penas da Lei, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação neste processo;
- c) Cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- d) Que até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Sob as penas da lei cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art.63, inc. IV Lei Federal 14.133/2021;
- f) Sob as penas da Lei, cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme Art. 429 da CLT, cc Art. 92, Inciso VXII e Art. 116 da Lei 14.133/21;

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026

Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM
Prefeitos de Patos de Minas



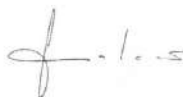
EM BRANCO

EM BRANCO

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS –A MM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com inscrição municipal nº 139.264/0013, cadastro atividade e econômica nº9192-8/00 00, com sede administrativa situada na Avenida Raja Gabaglia, nº385, Bairro Cidade Jardim, CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG, representada por seu Presidente, Sr. **Luís Eduardo Falcão Ferreira**, portador CPF n.º **056.351.466-35**, declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz; que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05(cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil; que não infringiu as normas de proteção ao Trabalho adolescente; que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de Segurança e saúde do trabalhado adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026



Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente Associação Mineira de Municípios

Prefeito de Patos de Minas



EM BRANCO

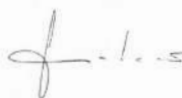
EM BRANCO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Informamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a instituição ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, com sede na Av. Raja Gabaglia nº 385, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, realiza, a mais de 16 (dezesesseis) anos cursos para gestão municipal através do Centro de Qualificação para Gestão Pública - (CQGP) que a partir de novembro de 2022 passou a chamar EGM – Escola de Gestão Municipalista da AMM, conforme dispõe o inciso XII, art. 4º do seu Estatuto Social.

Registramos, ainda, que os Cursos são realizados na sede da AMM de forma híbrido, presencial, online e no interior conforme demanda dos municípios.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2026



Luís Eduardo Falcão Ferreira

Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

Prefeito de Patos de Minas



EM BRANCO

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



**ATA E TERMO DE POSSE
DO CONSELHO DIRETOR, DIRETORIA REGIONAL E CONSELHO FISCAL
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM
TRIÊNIO 2025/2028**

Aos sete dias do mês de maio do ano de 2025, às 18h30min, no EXPOMINAS, situado na Avenida Amazonas, nº 6030, Bairro Gameleira, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, reuniram-se em Assembleia, sob a presidência do Presidente da AMM no triênio 2022/2025, Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro, para a posse dos membros eleitos para o **Conselho Diretor, Diretoria Regional e Conselho Fiscal da Associação Mineira de Municípios – AMM**, para o mandato do triênio **2025/2028**.

Foram empossados os membros eleitos na Assembleia Geral realizada em 04 de abril de 2025, conforme a chapa **“AMM Atuante, Unida e Transparente”**, assim compostos:

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

- **Presidente:** Prefeito do Município de Patos de Minas, **LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, residente à Rua Petúnias nº 461 – Bairro Jardim Centro – Patos de Minas/MG – CEP: 38.703-036.
- **1º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Iguatama, **LUCAS VIEIRA LOPES**, CPF nº: 099.653.926-33, CI nº 15115493 SSP/MG.
- **2º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Governador Valadares, **SANDRO LÚCIO FONSECA**, CPF nº 549.690.856-68, CI nº MG2950276 PC/MG.
- **3º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Janauba, **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, CPF nº 517.990.816-72, CI nº M4437287 SSP/MG.
- **4º Vice-Presidente:** Prefeito do Município de Visconde do Rio Branco, **LUIZ FABIO ANTONUCCI FILHO**, CPF nº 052.593.236-45, CI nº MG12046694 SSP/MG.
- **1º Secretário:** Prefeito do Município de Machado, **MAYCON WILLIAN DA SILVA**, CPF nº 096.917.496-96, CI nº MG16327313.
- **2º Secretária:** Prefeita do Município de Novo Cruzeiro, **VIVIANE BARBOSA PENA**, CPF nº 057.396.186-73, CI nº M8846674 SSP/MG.
- **1º Tesoureiro:** Prefeito do Município de Mariana, **JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES**, CPF nº 050.801.306-28, CI nº MG12898089 SSP/MG.
- **2º Tesoureiro:** Prefeito do Município de Diamantina, **GEFERSON GIORDANI BURGARELLI**, CPF nº 858.142.536-49, CI nº MG6279026 PC/MG.

DIRETORES REGIONAIS

Região Central

- Prefeito do município de Corinto, **IVALDO PAULO DOS REIS**, CPF nº 701.614.296-53
- Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro, **OTACÍLIO NETO COSTA MATTOS**, CPF nº 117.959.776-12
- Prefeito do município de Nova Lima, **JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA**, CPF nº 115.357.986-37

Região Sul

- Prefeito do município de Heliódora, **EDUARDO CHEUNG DE LIMA**, CPF nº 117.791.566-93
- Prefeito do município de Capitólio, **CRISTIANO GERALDO DA SILVA**, CPF nº 016.220.326-83
- Prefeito do município de Ouro Fino, **ANTONIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL**, CPF nº 043.658.296-10





Região Noroeste

- Prefeito do município de Paracatu, **IGOR PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 123.174.426-02
- Prefeito do município de Varjão de Minas, **RAFAEL COSTA DE TONI**, CPF nº 043.963.806-23
- Prefeito do município de Brasilândia de Minas, **OSEIAS CARDOSO QUEIROZ**, CPF nº 451.520.636-20

Região Triângulo

- Prefeito do município de Prata, **MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA**, CPF nº 079.142.526-62
- Prefeito do município de Tupaciguara, **FRANCISCO LOURENCO BORGES NETO**, CPF nº 034.760.586-97
- Prefeita do município de Uberaba, **ELISA GONCALVES DE ARAUJO**, CPF nº 055.274.676-20

Região Alto Paranaíba

- Prefeita do município de Tiros, **FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA**, CPF nº 042.107.666-66
- Prefeito do município de Araxá, **RUBENS MAGELA DA SILVA**, CPF nº 002.725.196-93
- Prefeita do município de Tapira, **MAURA ASSUNCAO DE MELO PONTES**, CPF nº 718.875.206-00

Região Centro-Oeste

- Prefeito do município de Bom Despacho, **FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE**, CPF nº 050.470.176-21
- Prefeito do município de Santo Antônio do Monte, **LEONARDO LACERDA CAMILO**, CPF nº 650.264.386-87
- Prefeito do município de Campo Belo, **ADALBERTO RIBEIRO LOPES**, CPF nº 617.800.656-04

Região Zona da Mata

- Prefeita do município de Lima Duarte, **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, CPF nº 512.503.496-72
- Prefeito do município de Alto Rio Doce, **VICTOR DE PAIVA LOPES**, CPF nº 068.027.346-80
- Prefeito do município de Rio Doce, **SILVERIO JOAQUIM APARECIDO DA LUZ**, CPF nº 013.482.466-00

Região Norte

- Prefeito do município de Bocaiuva, **ROBERTO JAIRO TORRES**, CPF nº 745.315.906-78
- Prefeito do município de Salinas, **JOAQUIM NERES XAVIER DIAS**, CPF nº 579.132.346-87
- Prefeito do município de Novorizonte, **CLEBER NASCIMENTO DE PINHO**, CPF nº 785.311.796-53

Região Jequitinhonha\Mucuri

- Prefeito do município de Itaobim, **FABIANO FERNANDES SILVA RIBEIRO**, CPF nº 925.849.186-68
- Prefeito do município de Ouro Verde de Minas, **MARCELO ADRIANO XAVIER DE VASCONCELOS**, CPF nº 000.159.876-71
- Prefeito do município de Malacacheta, **HERMES ADALTO GOMES DA CUNHA**, CPF nº 544.701.536-72

Região Rio Doce

- Prefeito do município de Itambacuri, **JOVANI FERREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 043.118.036-99
- Prefeito do município de Coroaí, **RONY ALVES DE BRITO**, CPF nº 072.605.436-47
- Prefeito do município de Timóteo, **VITOR VICENTE DO PRADO**, CPF nº 003.472.316-16





ASSOCIAÇÃO
MINEIRA
MUNICÍPIOS



CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos

- Prefeito do município de Abre Campo, **MARCIO PESSOA MOREIRA VICTOR**, CPF nº 070.090.866-80
- Prefeito do município de Itauna, **GUSTAVO MARQUES CARVALHO MITRE**, CPF nº 658.654.136-00
- Prefeito do município de Rio Preto, **ANTONIO MARCIO VIEIRA**, CPF nº 705.057.056-72

Membros Suplentes

- Prefeito do município de Igaratinga, **FABIO ALVES COSTA FONSECA**, CPF nº 045.570.456-26
- Prefeito do município de Alpecarta, **RAFAEL AUGUSTO FRANCA OLIVEIRA MACHADO**, CPF nº 016.397.116-19
- Prefeito do município de Caldas, **AILTON PEREIRA GOULART**, CPF nº 037.542.646-99

Tomam posse todos os membros eleitos conforme acima qualificados, assinando esta ata os presentes, os quais exercerão seu mandato para o triênio 2025/2028, nos termos do estatuto social da AMM. No fiel cumprimento do Estatuto da Associação Mineira de Municípios, lavrou-se o presente Termo de Posse, o qual vai assinado por Marcus Vinicius da Silva Bizarro, na qualidade de Presidente triênio 2022-2025, e os membros eleitos do Conselho Diretor, Diretoria regional e do Conselho Fiscal para o Triênio 2025/2028. Belo Horizonte, 07 de maio de 2025. //

Marcus Vinicius da Silva Bizarro
Presidente triênio 2022-2025

Triênio 2025/2028 - MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR:

Presidente

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito do município de Patos de Minas

1º Vice Presidente

Lucas Vieira Lopes
Prefeito do município de Iguatama

2º Vice Presidente

Sandro Lúcio Fonseca
Prefeito do município de Governador Valadares

3º Vice Presidente

José Aparecido Mendes Santos
Prefeito do município de Janaúba

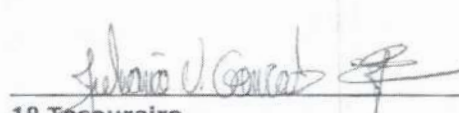
4º Vice-Presidente

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito do município de Visconde do Rio Branco

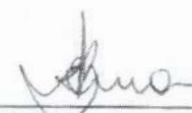





1º Secretário
Maycon Willian da Silva
Prefeito do município de Machado


1º Tesoureiro
Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito do município de Mariana

AMM ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS


2º Secretária
Viviane Barbosa Pena
Prefeita do município de Novo Cruzeiro

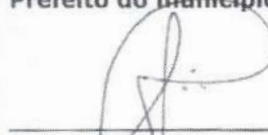

2º Tesoureiro
Geferson Giordani Burgarelli
Prefeito do município de Diamantina



DIRETORES REGIONAIS:
DIRETORES DA REGIÃO CENTRAL:


Evaldo Paulo dos Reis
Prefeito do município de Corinto

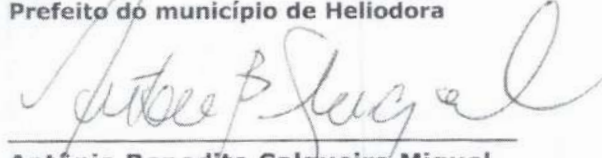

Otacílio Neto Costa Mattos
Prefeito do município de Conceição do Mato Dentro


João Marcelo Dieguez Pereira
Prefeito do município de Nova Lima

DIRETORES DA REGIÃO SUL:


Eduardo Cheung de Lima
Prefeito do município de Heliodora


Cristiano Geraldo da Silva
Prefeito do município de Capitólio

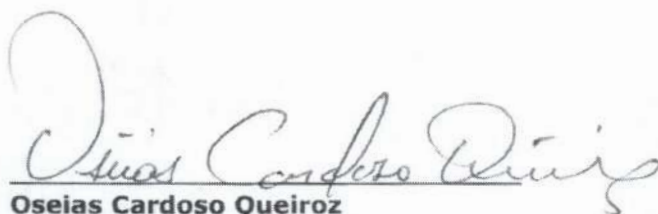

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito do município de Ouro Fino

DIRETORES DA REGIÃO NOROESTE:


Igor Pereira dos Santos
Prefeito do município de Paracatu


Rafael Costa de Toni
Prefeito do município Varjão de Minas





Oseias Cardoso Queiroz
Prefeito do município de Brasilândia de Minas

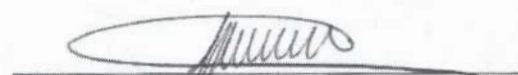


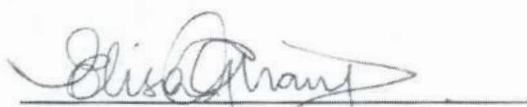
ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



DIRETORES DA REGIÃO TRIÂNGULO:


Marcel Vieira Rodrigues da Cunha
Prefeito do município de Prata


Francisco Lourenço Borges Neto
Prefeito do município de Tupaciguara


Elisa Gonçalves de Araujo
Prefeita do município de Uberaba

DIRETORES DA REGIÃO ALTO PARANAÍBA:

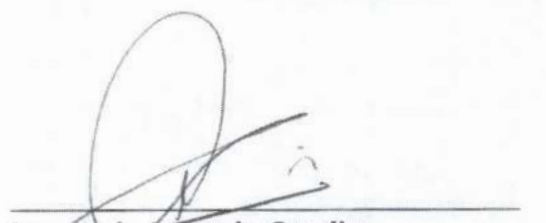

Fernanda Aparecida Lagares de Oliveira
Prefeita do município de Tiros

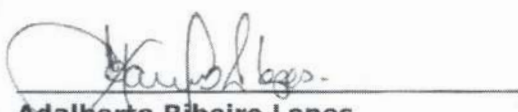

Rubens Magela da Silva
Prefeito do município de Araxá


Maura Assunção de Melo Pontes
Prefeita do município de Tapira

DIRETORES DA REGIÃO CENTRO OESTE:


Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito do município de Bom Despacho


Leonardo Lacerda Camilo
Prefeito do município de Santo Antônio do Monte


Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito do município de Campo Belo

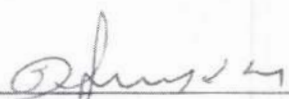




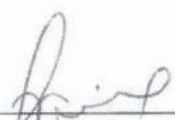
DIRETORES DA REGIÃO DA ZONA DA MATA:

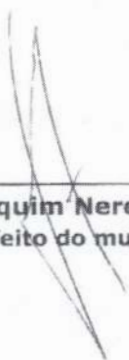

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita do município de Lima Duarte


Victor de Paiva Lopes
Prefeito do município de Alto Rio Doce


Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito do município de Rio Doce

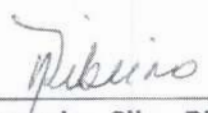
DIRETORES DA REGIÃO NORTE:

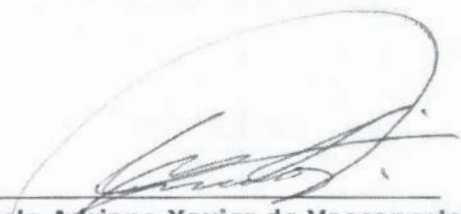

Roberto Jairo Torres
Prefeito do município de Bocaiúva

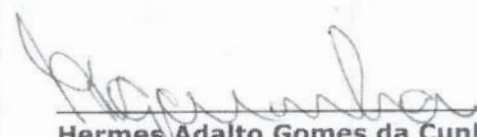

Joaquim Neres Xavier Dias
Prefeito do município de Salinas


Cleber Nascimento de Pinho
Prefeito do município de Novorizonte

DIRETORES DA REGIÃO JEQUITINHONHA/MUCURI:


Fabiano Fernandes Silva Ribeiro
Prefeito do município de Itaobim


Marcelo Adriano Xavier de Vasconcelos
Prefeito do município de Ouro Verde de Minas


Hermes Adalto Gomes da Cunha
Prefeito do município de Malacacheta





ASSOCIAÇÃO
MINEIRA
MUNICÍPIOS



DIRETORES DA REGIÃO RIO DOCE:

Jovani Ferreira dos Santos
Prefeito do município de Itambacuri

Roney Alves de Brito
Prefeito do município de Coroaí

Vitor Vicente do Prado
Prefeito do município de Timóteo

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:
03 (TRÊS) MEMBROS EFETIVOS:

Membro efetivo
Márcio Pessoa Moreira Victor
Prefeito do município de Abre Campo

Membro efetivo
Gustavo Marques Carvalho Mitre
Prefeito do município de Itauna

Membro efetivo
Antônio Márcio Vieira
Prefeito do município de Rio Preto

03 (TRÊS) MEMBROS SUPLENTE:

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito do município de Igaratinga

Rafael Augusto França Oliveira Machado
Prefeito do município de Alpercata

Ailton Pereira Goulart
Prefeito do município de Caldas



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3078 / (31) 3224-3003
www.cpjhbh.com.br - sac@cpjhbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

VERBADO(A) sob o nº 296, no registro 80460, no Livro A,
em 04/07/2025

Belo Horizonte, 04/07/2025

Emol: (R\$ 101-0) R\$ 182,38 TFI: R\$ 86,71 Rec: R\$ 11,47 Iss: 7,82 - Total: R\$ 227,18

Emol: (R\$ 101-8) R\$ 63,66 TFI: R\$ 21,42 Rec: R\$ 4,76 Iss: 3,15 - Total: R\$ 92,89

Elaborado por: Ana Paula Neri Silveira - Excrevante Substituta
Assessoria: Ana Paula Neri Silveira - Excrevante Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº IZD36300
Cód. Seg.: 5971.8054.5794.5212

Quantidade de Atos Praticados: 00010

Ato(s) Praticado(s) por: Thiago Souza - Auxiliar

Emol: R\$ 306,01 TFI: R\$ 94,38 Total: R\$ 400,39 ISS: R\$ 2,18

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





Av. João Pinheiro, 732 - 2º Andar - BH 180 - Tel.: (31) 3224-3476 / (31) 3224-3063
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM

VERBAÇÃO nº 296, no registro 80460, no Livro A, Examinada,
conferida e qualificada.

Bele Horizonte, 04/07/2025

Imo: (8801-9) R\$ 26,00 T.F.J.: R\$ 7,77 Rec: R\$ 1,55 I.e.: 1,25 - Total: R\$ 35,90

[Handwritten signature]

Expedientes: 1. José Nair Neri - Oficial 1. Ana Paula Nair Silveira - Escrevente Substituto
2. Andréa Siqueira Araújo Dias Da Silva 1. Edson Silva Pinto Da Costa



PORTARIA 03 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a recomposição inflacionária dos últimos 12 meses da contribuição mensal da afiliação e da mensalidade do diário online a partir de janeiro de 2026.

Considerando a necessidade de assegurar a adequada previsão orçamentária para o exercício de 2026 dos Municípios que contam com nossos serviços;

Considerando a importância de manter a transparência e a estabilidade nos custos associados à contribuição mensal de Afiliação e mensalidade do Diário Online;

Considerando que a atualização monetária dos valores não implica um aumento real, mas sim a correção pela variação do IPCA dos últimos 12 meses, a ser aplicada a partir de 01 de janeiro de 2026;

Considerando a nossa responsabilidade em manter a equidade e a sustentabilidade financeira de nossos serviços;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados aos Municípios;

Considerando o compromisso de zelar pelos interesses públicos e garantir a conformidade com as normas legais aplicáveis;

Considerando a adoção do IPCA como índice de atualização mais apropriado para preservar o poder de compra dos valores em questão;

Considerando que o reajuste será calculado em agosto de cada ano com vigência para o exercício seguinte;

Segue em anexo a tabela de valores da contribuição mensal de Afiliação e da mensalidade do Diário Online para o exercício de 2026.

Belo Horizonte, 06 de agosto de 2025.

ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS
PRESIDENTE



**TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS
AFILIADOS À AMM PARA ANO DE 2026**

Faixa Populacional	Classe	Valor Original	Valor Corrigido
Até 10.188	1	R\$ 837,00	R\$ 880,52
10.189 a 13.584	2	R\$ 1.004,00	R\$ 1.056,21
13.585 a 16.980	3	R\$ 1.173,00	R\$ 1.234,00
16.981 a 23.772	4	R\$ 1.337,00	R\$ 1.406,54
23.773 a 30.564	5	R\$ 1.507,00	R\$ 1.585,36
30.564 a 37.356	6	R\$ 1.674,00	R\$ 1.761,05
37.357 a 44.148	7	R\$ 1.842,00	R\$ 1.937,78
44.149 a 50.940	8	R\$ 2.009,00	R\$ 2.113,47
50.941 a 61.128	9	R\$ 2.174,00	R\$ 2.287,05
61.129 a 71.316	10	R\$ 2.341,00	R\$ 2.462,73
71.317 a 81.504	11	R\$ 2.509,00	R\$ 2.640,47
81.505 a 91.692	12	R\$ 2.676,00	R\$ 2.815,15
91.693 a 101.880	13	R\$ 2.843,00	R\$ 2.989,83
101.881 a 115.464	14	R\$ 3.010,00	R\$ 3.164,52
115.465 a 129.048	15	R\$ 3.178,00	R\$ 3.339,26
129.049 a 142.632	16	R\$ 3.345,00	R\$ 3.512,94
142.633 a 156.216	17	R\$ 3.514,00	R\$ 3.689,73
Acima de 156.216	18	R\$ 3.680,00	R\$ 3.871,36
Belo Horizonte	19	R\$ 3.848,00	R\$ 4.048,10

Reajuste aplicado: 5,20% IPCA últimos 12 meses

TABELA VALORES DIÁRIO ONLINE PARA ANO DE 2026

Faixa Populacional	FPM	Valor Original	Valor Corrigido
Até 10.188	0.6	R\$ 459,00	R\$ 482,87
10.189 a 13.584	0.8	R\$ 459,00	R\$ 482,87
13.585 a 16.980	1.0	R\$ 459,00	R\$ 482,87
16.981 a 23.772	1.2	R\$ 567,00	R\$ 596,48
23.773 a 30.564	1.4	R\$ 567,00	R\$ 596,48
30.564 a 37.356	1.6	R\$ 567,00	R\$ 596,48
37.357 a 44.148	1.8	R\$ 567,00	R\$ 596,48
44.149 a 50.940	2.0	R\$ 567,00	R\$ 596,48
50.941 a 61.128	2.2	R\$ 675,00	R\$ 710,10
61.129 a 71.316	2.4	R\$ 675,00	R\$ 710,10
71.317 a 81.504	2.6	R\$ 675,00	R\$ 710,10
81.505 a 91.692	2.8	R\$ 675,00	R\$ 710,10
91.693 a 101.880	3.0	R\$ 675,00	R\$ 710,10
101.881 a 115.464	3.2	R\$ 783,00	R\$ 823,72
115.465 a 129.048	3.4	R\$ 783,00	R\$ 823,72
129.049 a 142.632	3.6	R\$ 783,00	R\$ 823,72
142.633 a 156.216	3.8	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Acima de 156.216	4.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72
Belo Horizonte	6.0	R\$ 783,00	R\$ 823,72

Reajuste aplicado: 5,20% IPCA últimos 12 meses



EM BRANCO

EM BRANCO



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 20.513.859/0001-01 DUNS®: 913009858
Razão Social: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
Nome Fantasia: A M M
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/04/2026
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	16/03/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2017 (*)
Receita Municipal	Validade:	26/05/2017 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Sem Informação

EM BRANCO

EM BRANCO





Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABKCLKLOK0J**

Documento/Certidão nº **35.374.004** Exercício: **2026**

Emissão em: **05/03/2026**

Requerimento em: **14:45:37**

Validade: **04/04/2026**

Nome: **ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM**

CNPJ: **20.513.859.0001.01**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão judicial

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



Certidão de Débitos Tributários

Negativa**Data de emissão**

05/03/2026

Data de validade

03/06/2026

Razão Social

ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CNPJ

20.513.859/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.



A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

59A1-FA0E-9B33-46B5-74FF-26D5-9C9F-351D



EM BRANCO

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.513.859/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/11/1978
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A M M		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RAJA GABAGLIA	NÚMERO 385	COMPLEMENTO *****
CEP 30.380-103	BAIRRO/DISTRITO CIDADE JARDIM	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMM@AMM-MG.ORG.BR	TELEFONE (31) 2125-2424/ (31) 2125-2400	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/03/2026 às 14:49:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



EM BRANCO

EM BRANCO



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM
CNPJ: 20.513.859/0001-01

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 05 de Março de 2026 às 14:55

BELO HORIZONTE, 05 de Março de 2026 às 14:55

Código de Autenticação: 2603-0514-5557-0254-2478

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



EM BRANCO

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ASSOCIACAO MINEIRA DE MUNICIPIOS - AMM

CPF/CNPJ: 20.513.859/0001-01

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:58:31 do dia 05/03/2026, com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qxa6zce0fUIQSOBIVB8z

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUIS EDUARDO FALCAO FERREIRA**

CPF/CNPJ: **056.351.466-35**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:01:23 do dia 05/03/2026 , com validade até o dia 04/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UxxVaG0MDNibUxBgIBhb

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM BRANCO

EM BRANCO

Início > Serviços

Serviços que o jornal disponibiliza para você!

Nossos serviços

Publicação no jornal

Consulta ao acervo do jornal

Ressarcimento de Valores

Gratuidade de Publicação



Calendário de Publicação



Publique no Diário Oficial de Minas Gerais: Oficialidade e Tradição

Com mais de 130 anos de história, o Diário Oficial é o principal meio de publicação dos atos oficiais de governo. Reconhecido por seu compromisso com a transparência e com a garantia ao acesso às informações públicas, o jornal é um canal de comunicação do governo com a sociedade, dando publicidade aos seus atos, assim como demais matérias de interesse público, como leis, decretos, editais de licitações, avisos, contratos públicos, demonstrativos financeiros, entre outros.

Por que escolher o Diário Oficial de Minas Gerais?

- **Tradição:** Desde a sua 1ª edição impressa em 1892, até as modernas publicações

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições.



Acesse o SIGEPO e publique agora!

O que é?

Serviço de publicação de matérias exclusivamente no Diário Oficial de Minas Gerais (DOMG-e).

Quem pode solicitar este serviço?

Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, desde que o conteúdo seja de interesse público e esteja de acordo com as orientações gerais do Diário Oficial.

Etapas para realização deste serviço

[Ver todos](#)



Para publicar no Diário Oficial é necessário que:



- o usuário tenha cadastro no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais (SIGEPO);
- o conteúdo a ser publicado seja de interesse público;

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições.



Para cadastro no Sistema de Gestão de Publicações Oficiais - SIGEPO:

Para celebrar contratos de publicação no Diário Oficial (somente instituições públicas):



Inserir a matéria no SIGEPO a ser publicada no Diário Oficial:



Documentação

[Ver todos](#)

Pessoa Física



Pessoa Jurídica



Órgãos Públicos



Outras Informações

As certidões da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) e demais documentos para contratação estão disponíveis, para download, no final desta página.

Para obter as minutas de contratos, termos aditivos e de rescisão, bem como obter auxílio com o cadastro no SIGEPO, gentileza contatar nossa equipe de relacionamento.

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições.



Publicações no Diário do Executivo (órgãos e entidades da Administração Pública Estadual):

- **Sem custo conforme** Lei nº 19.429/2011 ou **R\$ 42,56 cm/coluna** para as entidades listadas nos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 48.175/2021

Publicações no Diário dos Municípios Mineiros (integrantes da Administração Pública municipal do Estado de Minas Gerais):

- Valor único de **R\$ 88,59 cm/coluna**

Publicações no Diário de Terceiros (demais Poderes do Estado, integrantes da Administração Pública federal e/ou de outros estados da federação, particulares, pessoas físicas ou jurídicas):

- Valor único de **R\$ 88,59 cm/coluna**

Contatos



Legislação



Unidade de Atendimento



Esse serviço também pode ser conhecido como



Downloads



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

Serviços
Atendimento

Políticas de Privacidade

Atendimento

(31)3916-7075

(31)3915-9221

jornalminasgerais@governo.mg.gov.br



Cidade Administrativa
Presidente Tancredo Neves



Utilizamos cookies essenciais e tecnologias semelhantes de acordo com a nossa [Política de Privacidade](#) e, ao continuar navegando, você concorda com essas condições.

EM BRANCO

EM BRANCO



Memorando Interno nº 06/2026/Divisão Administrativa

Ref.: Análise de valor das publicações em diário oficial - Justificativa de Vantajosidade Econômica

A contratação da Associação Mineira de Municípios (AMM) para prestação do serviço de publicação oficial pelo valor mensal de R\$ 482,87, sem limitação de quantidade de publicações, mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública quando comparada à utilização de diário oficial cuja cobrança é realizada por centímetro de coluna, ao custo de R\$ 88,59 por cm/coluna.

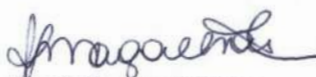
Isso porque a dinâmica administrativa da Câmara Municipal demanda a publicação frequente de diversos atos oficiais, tais como editais, extratos de contratos, portarias, avisos de licitação, leis, homologações e demais atos administrativos. Nesse cenário, a contratação de serviço cuja cobrança ocorre por unidade de medida (cm/coluna) tende a gerar custos variáveis e potencialmente elevados, especialmente em períodos de maior volume de publicações.

Por outro lado, a contratação junto à AMM estabelece valor mensal fixo, sem limitação quanto ao número ou tamanho das publicações realizadas. Tal modelo proporciona previsibilidade orçamentária, facilita o controle dos gastos públicos e evita acréscimos inesperados de despesa decorrentes do aumento de publicações obrigatórias.

Além disso, considerando que apenas cerca de 5,5 cm/coluna publicados no diário oficial já alcançariam o valor mensal de R\$ 482,87, qualquer volume superior a esse patamar tornaria o modelo de cobrança por centímetro mais oneroso para a Administração.

Dessa forma, verifica-se que a contratação da AMM atende aos princípios da economicidade e da eficiência, representando a alternativa mais vantajosa sob o aspecto econômico e administrativo, uma vez que permite a realização ilimitada de publicações por valor fixo mensal inferior ao que seria despendido em publicações avulsas cobradas por centímetro de coluna.

Ponte Nova, 04 de março de 2026.



Kamila Monteiro Magalhães

Chefe da Divisão Administrativa

EM BRANCO

EM BRANCO





ADEQUAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Senhor Presidente,

Em análise ao pedido de disponibilidade orçamentária para a disponibilização de uso do software on-line, Informamos que há, na presente data, disponibilidade orçamentária para a contratação, na seguinte rubrica:

Órgão: 01 -Legislativo Municipal

Unidade: 01. - Câmara Municipal:

01.122.0047.6003.0000 — Manutenção Atividades Administrativas

3.3.90.39.00 — Outros Serv. de terceiros — Pessoa Jurídica - Ficha - 26.

Informo, ainda, que há recursos financeiros suficientes para cobrir as despesas da aquisição, considerando as metas mensais estabelecidas.

Ante ao exposto, há possibilidade de mensurar o valor da contratação, considerando a natureza do objeto.

Ponte Nova, 04 de março de 2026.

João Vitor Alves Santos
João Vitor Alves Santos

Contador: CRC/MG MG-130420/O
Agente Administrativo Especialidade Contabilidade



EM BRANCO

EM BRANCO

PARECER JURÍDICO

DOCUMENTO FORMAIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 14/2026

UNIDADE REQUISTANTE – DIV. ADMINISTRATIVA

RESPEONSAVEL PELA DEMANDA – KAMILA M. MAGALHÃES

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da Dispensa de Licitação – Ordem nº 18, vinculada ao Processo Licitatório nº 11/CMPN/2026, cujo objeto consiste na contratação da Associação Mineira de Municípios – AMM para a divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG.

Constam dos autos, dentre outros documentos Documento de Formalização da Demanda (DFD), justificando a necessidade da contratação; Termo de Referência, contendo a descrição do objeto, justificativa, estimativa de custos e forma de execução e justificativa administrativa quanto à escolha da entidade e à necessidade institucional da divulgação dos atos oficiais.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria para manifestação quanto à legalidade da contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO – A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou inexigível, desde que devidamente justificadas no processo administrativo. No caso em análise, verifica-se que a contratação tem por finalidade a divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal, atividade relacionada à publicidade institucional e à transparência administrativa, princípios estes previstos no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância da publicidade como princípio basilar.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) demonstra a necessidade administrativa da contratação, destacando que a divulgação dos atos oficiais em canal institucional voltado aos municípios contribui para a ampla publicidade das ações do Poder Legislativo Municipal. Os resultados a serem alcançados com a prestação de serviços será possível cumprir de acordo com a exigência da Lei 14.133/2021 em seu artigo 54, § 1º.



A origem do recurso está prevista pelo setor de contabilidade cujos recursos serão custeados pelo recurso próprio e o levantamento preliminar para publicação dos atos oficiais perfazem o quantitativo de 12 quantidades mensais, sendo o valor mensal de R\$482,87, total anual R\$5.794,44 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro Reais e quarenta e quatro centavos).

Já o Termo de Referência apresenta os elementos essenciais exigidos pela legislação, tais como descrição clara do objeto, justificativa da contratação, estimativa de custos e forma de execução e resultados esperados. Tais documentos atendem ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a fase preparatória da contratação, a qual deve ser devidamente instruída com os elementos necessários à justificativa da demanda e definição da solução a ser contratada.

No que se refere à dispensa de licitação, observa-se que a contratação envolve entidade associativa representativa dos municípios mineiros, cuja atuação institucional é voltada ao apoio, capacitação e divulgação de ações municipais, possuindo estrutura própria de comunicação voltada aos entes públicos.

Nesse contexto, a contratação pode ser enquadrada nas hipóteses de dispensa previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observado o limite legal aplicável ou devidamente justificada a singularidade da prestação do serviço e a pertinência institucional da entidade escolhida.

Importante destacar que a Administração deve justificar adequadamente sempre a necessidade da contratação, a adequação da entidade escolhida para prestação do serviço e a compatibilidade do preço com o praticado no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. No caso dos autos, verifica-se que o DFD e o Termo de Referência apresentam justificativa administrativa quanto à necessidade da divulgação institucional, evidenciando o interesse público envolvido.

Além disso, a contratação de entidade associativa municipal, como a Associação Mineira de Municípios, é prática recorrente entre os entes públicos, considerando sua natureza institucional e a especialização em serviços voltados à gestão pública municipal.

O Anexo I apresenta a descrição dos itens em planilha, contendo descrição, CATMAT, quantidade, valor unitário e valor total. O Anexo II Documentação exigida para habilitação. Adequação e disponibilidade orçamentária e financeira com a certificação de que há recursos financeiros suficientes, devidamente assinado pelo Agente Administrativo Especialidade Contabilidade.

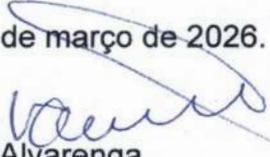
Os documentos seguintes foram conferidos e a Empresa AMM apresentou a proposta comercial, cumprindo todas as exigências documentais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA**, salvo melhor juízo, pela legalidade da continuidade do Processo Licitatório nº 11/CMPN/2026, referente à Dispensa de Licitação – Ordem nº 18, para contratação da Associação Mineira de Municípios – AMM, destinada à divulgação de atos oficiais da Câmara Municipal de Ponte Nova/MG, desde que: estejam devidamente juntados aos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Termo de Referência, com justificativa clara da necessidade da contratação; haja comprovação da compatibilidade do preço com o mercado e sejam observados todos os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à instrução do processo e à publicação do extrato da contratação.

É o parecer!

Ponte Nova, 05 de março de 2026.


Valéria Alvarenga

Procuradora Jurídica

OAB / MG nº 163.558



EM BRANCO

EM BRANCO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.794,44

OBJETO: Contratação da Associação Mineira dos Municípios para a divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova.

Autorizo a abertura do processo administrativo para processamento da compra, devendo ser observados os requisitos legais estabelecidos, sujeito à homologação posterior.

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro para fins de atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 16, §1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova – MG, 05 de março de 2026.



Wellington Sabino de Oliveira
Presidente

EM BRANCO

EM BRANCO



DOCUMENTO DE INDICAÇÃO DA MODALIDADE DA COMPRA

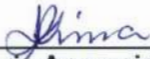
Portaria nº 37, de 27.08.2025

Unidade Requisitante	Divisão de Comunicação Social	DFD Nº 14/2026
Responsável pela Demanda	Kamila Monteiro Magalhães	
Valor Estimado da Compra	R\$ 5.794,44 (Cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos)	
Objeto	Contratação da Associação Mineira dos Municípios para a divulgação de atos oficiais da Câmara de Ponte Nova.	
Valor já empenhado de mesma natureza no decorrente ano declarado pelo contador (sub elemento).	sim	
Haverá ou houve alguma contratação correlata no decorrente ano?	não	
Indicação da modalidade	Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II.	
Indicação do agente de contratação	Claudiomiro Herneck Pires	

Ponte Nova, 05 de março de 2026.



Edinei dos Santos



Maria Aparecida Lima



Claudiomiro Herneck Pires



Kamila Monteiro Magalhães



Jairo de Sousa Ezequiel



EM BRANCO

EM BRANCO



ASSOCIAÇÃO
MINEIRA DE
MUNICÍPIOS



CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, pessoa jurídica de direito público, com sede, na Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro nº 74, Bairro: Chácara Vasconcelos Cep nº 35430-037 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 21.087.648/0001-17 neste ato representado pelo Sr. (a) Presidente (a) Wellington Sabino de Oliveira, RG nº 12.433.571 e CPF 053.596.676-80.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, com sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo presidente **Sr. LUIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA**, portador CPF nº 056.351.466-35, CI nº MG11269370 SSP/MG, sub-rogado pelo Superintendente-geral da AMM, **Sr. LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA**, portador do CPF nº 025.752.176-36 e CI nº MG-6.681.572.

As partes acima identificadas celebram o presente contrato decorrente do Processo Licitatório nº 11 Dispensa de Licitação nº 18 com fundamento na Lei 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O objeto do presente contrato é a disponibilização de uso do software on-line que permite ao CONTRATANTE operar e gerenciar as publicações de seus atos em meio eletrônico intitulado Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido Lei Municipal nº 4.317/2019. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online. Parágrafo Único - As publicações dos atos oficiais serão produzidas pela CONTRATANTE ficando a CONTRATADA responsável apenas pela operacionalização do software on-line.

DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Cláusula 2ª - O Diário Municipal Online será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg> (ou aquele que vier a lhe substituir). Poderá mesmo e suas edições serem acessados e consultados pelo público geral, gratuitamente, independentemente de cadastramento ou uso de senha.

a) As edições do Diário Municipal Online atenderão: I) aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; II) ao calendário e horários designados pela CONTRATADA, sendo adotado o horário oficial de Brasília para fins deste contrato.

b) As edições do Diário Municipal Online são disponibilizadas a partir da zero hora do dia útil subsequente a sua assinatura e cadastro, quando realizados até 17 horas.

c) As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias não poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável da CONTRATADA não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

d) Os direitos autorais das matérias publicadas no Diário Municipal Online são reservados ao Município, bem como a responsabilidade pelo conteúdo da publicação.

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim

CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte

Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403

www.portalamm.org.br

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA e LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.org.br/verificacao/AE37-5D88-6B6B-F0ED> e informe o código AE37-5D88-6B6B-F0ED





e) As regras de publicação fixadas na Lei Federal 14.133/2021 deverão ser observadas pelo Município.

DOS REQUISITOS DE HARDWARE, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE PUBLICAÇÃO – SIGPub

Cláusula 3ª – Para o desempenho satisfatório do Sistema de Publicação – SIGPub – é necessário que o órgão, entidade e/ou usuários possuam, no mínimo: microcomputador equipado com processador core 2 duo ou semelhante e memória ram de pelo menos 2GB de 800Mhz de frequência; conexão discada, à radio ou dedicada com a internet; acesso ao correio eletrônico; navegador Google Chrome ou Firefox com versões lançadas a partir de 2016.

- a) O CONTRATANTE deverá formalizar pedido de cadastramento do usuário administrador do Sistema por meio do Termo de Responsabilidade e Solicitação de Cadastramento (Anexo I).
- b) Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso. É de sua inteira responsabilidade a atualização do cadastro de usuários, permissões e dos órgãos junto ao Sistema.
- c) O cadastramento das matérias será realizado exclusivamente pelo Sistema de Publicações, por usuário devidamente habilitado pelo município.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 4ª. São deveres da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE;
- c) prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com qualidade e tecnologia adequadas e observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, desde que atendidos os requisitos elencados na cláusula quarta;
- d) prestar todo o suporte técnico necessário para o perfeito funcionamento do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, sendo responsável pela disponibilização das publicações na internet, facilitando o acesso e acompanhamento pela sociedade dos atos da Administração Pública Municipal;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 5ª. São direitos e deveres da CONTRATANTE:

- a) cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- c) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei 14.133/2021;
- d) responsabilizar-se pela comunicação, por escrito e em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do contrato; ou de imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- f) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) compete ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo; ao Presidente da Câmara de Vereadores, designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo; e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico, quando da contratação do serviço junto AMM.

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte
Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403

www.portalamm.org.br
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Assinado por 2 pessoas: WELLMAR MONTEIRO DE OLIVEIRA e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.org.br/verificacao/AE37-5D88-6B6B-F0ED> e informe o código AE37-5D88-6B6B-F0ED





ASSOCIAÇÃO
MINERA DE
MUNICÍPIOS



DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Cláusula 6ª. O valor do contrato é de **R\$ 5.794,44** (cinco mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), pagos em parcelas fixas e mensais no valor de **R\$ 482,87** (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) por meio de débito automático no dia 20 de cada mês, conforme autorização específica (Anexo II).

Parágrafo Único - O valor do contrato independe do número de publicações que o CONTRATANTE efetuará.

Cláusula 7ª. O valor do contrato será reajustado, anualmente, a partir de 01 de janeiro, com fundamento na variação do IGP-M com incidência de 6% a.a, ou outro índice definido pela CONTRATADA, através de norma específica expedida e subscrita conjuntamente pela Presidência e Diretoria Financeira da Associação com ampla publicidade e divulgação.

Cláusula 8ª. Os valores contratuais poderão ser revistos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula 9ª. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste, para mais ou para menos, conforme o caso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos prescritos na Dotação Orçamentária n.º:

DO PRAZO

Cláusula 11ª. A vigência do presente contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; do artigo 138 inciso I da Lei 14.133/2021.

Cláusula 13ª. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para com terceiros.

Cláusula 14ª. Pagará multa de 30% do valor deste contrato, corrigido no momento do pagamento, qualquer das partes que der causa à rescisão do presente contrato por não cumprir as obrigações aqui assumidas.

DA MULTA

Cláusula 15ª. A CONTRATANTE pagará multa de 5%(cinco por cento) do valor corrigido de cada parcela referida na cláusula 6ª deste contrato em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, além da correção monetária, cobrados em boleto bancário.

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim

CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte

Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403

www.portalamm.org.br

www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/AE37-5D88-6B6B-F0ED>





DO FORO

Cláusula 16ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE
PONTE NOVA

AMM

TESTEMUNHAS:

- A) NOME: _____
CPF: _____
- B) NOME: _____
CPF: _____



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO: 001

CÓDIGO CONVÊNIO DIÁRIO ONLINE 56.168

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA no contrato acima qualificado e representado (a) por Seu (a) Presidente Wellington Sabino de Oliveira autoriza o Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4- Praça Sete - Belo Horizonte - Minas Gerais, a levar a débito da Conta Corrente do Município junto ao Banco do Brasil S.A. - Agência nº 0088-4 Conta Corrente nº 57488-0 na cidade de Ponte Nova - MG, o Valor Mensal correspondente a Contratação do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, devida à AMM - Associação Mineira de Municípios, beneficiária, em conformidade com as seguintes instruções:

- **Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;**
- **Periodicidade do débito: Mensal;**
- **Valor Mensal: R\$ 482,87 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos);**

- O valor mensal referido acima deverá ser levado a crédito da AMM - Associação Mineira de Municípios, em sua **Conta Corrente nº 119.699-5**, junto ao Banco do Brasil S.A. - **Agência nº 1614-4- Praça Sete - Belo Horizonte - Minas Gerais.**

- O valor será reajustado, anualmente, no dia 01 de janeiro de cada ano, através de índice oficial estipulado em Portaria expedida pela AMM.

Condições:

1. Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar em minha conta corrente o valor correspondente à quitação dos compromissos acima especificados.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco do Brasil S.A. isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso por insuficiência de saldo na data do vencimento.
3. Estou ciente de que, caso não conste na conta de consumo a expressão "Débito em conta - não receber no caixa", esta poderá ser quitada em qualquer terminal de auto-atendimento BB. Neste caso, devo procurar a minha agência para esclarecimentos.
4. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimento e/ou valores, devo solicitar esclarecimentos diretamente à AMM - Associação Mineira de Municípios.
5. Estou ciente de que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de, a qualquer tempo, **cancelar a presente prestação de serviço, mediante comunicação por escrito..+**
6. Estou ciente de que, a autorização de débito pode ser cancelada por solicitação da empresa conveniente ou por mim, nos canais disponibilizados pelo Banco do Brasil S.A. (TAA, Internet, CABB) e agências do BB.

- Validade desta Autorização: a partir da data de sua assinatura, devendo ser prorrogada automaticamente caso não aja manifestação das partes.

Belo Horizonte, 05 de março de 2026.

Wellington Sabino de Oliveira
CPF: 053.596.676-80

Av. Raja Gabaglia, 385 - Cidade Jardim
CEP: 30380 - 103 - Belo Horizonte
Tel: (31) 2125 2400 / Fax: (31) 2125 2403

www.portalamm.org.br
www.diariomunicipal.com.br/amm-mg

WELLINGTON SABINO
DE
OLIVEIRA:05359667680

Assinado de forma digital por
WELLINGTON SABINO DE
OLIVEIRA:05359667680
Dados: 2026.03.05 14:08:26
-03'00'

Assinado por 2 pessoas: WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA e LUCIANO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalamm.org.br/verificacao/AE37-5D88-6B6B-F0ED> e informe o código AE37-5D88-6B6B-F0ED





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE37-5D88-6B6B-F0ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WELLINGTON SABINO DE OLIVEIRA (CPF 053.XXX.XXX-80) em 05/03/2026 14:08:26 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LUCIANO PEREIRA (CPF 025.XXX.XXX-36) em 06/03/2026 10:12:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portalamm.1doc.com.br/verificacao/AE37-5D88-6B6B-F0ED>

ATO DE DELEGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM, Luís Eduardo Falcão Ferreira, no uso das prerrogativas conferidas pelo Estatuto da AMM, especialmente no Art. 14, VI e VII, resolve delegar e autorizar LUCIANO ALMEIDA MELO PEREIRA, Superintendente-Geral desta entidade, portador do Documento de identidade MG6681572 e CPF: 025.752.176-36, para atuar em nome da AMM na celebração de contratos de patrocínio e demais ajustes correlatos, conferindo-lhe os seguintes poderes:

I - Assinar, rescindir ou aditar contratos do AMM Licita, Observatório AMM, Afiliação e Diário Online dos Municípios, quando necessário, observando o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

II - Praticar todos os atos indispensáveis ao pleno exercício dos poderes ora delegados, observando as diretrizes institucionais da AMM.

Este ato entra em vigor na presente data, permanecendo válido até nova deliberação.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025.



Luís Eduardo Falcão Ferreira
Presidente da AMM



EM BRANCO

EM BRANCO